



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO. PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO. DESCRIÇÃO DE ITEM.
RESTRIÇÃO A CONCORRÊNCIA.
JULGAMENTO.

IMPUGNANTES:

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ:
03.184.220/0001-00, localizada na Rua Aurora Maria Nascimento
Furtado, 50 – Bangu – Rio de Janeiro-RJ.

OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES
LTDA – CNPJ: 06.025.158/0001-00, localizada Rua Outono, 221 –
Vila Paris – Contagem/MG

RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de impugnação formulado pelas empresas acima qualificadas face ao edital do Pregão Eletrônico nº 065/2021, em execução externa pelo Poder Executivo Municipal.

Em apertada síntese, a empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA **solicita esclarecimentos acerca da vazão do equipamento a ser adquirido, alteração do edital para ampliação da concorrência, inclusão de exigência de registro junto ao CREA do fornecedor/instalador e a concessão de prazo mínimo de 60 dias para a primeira entrega/instalação dos objetos.**

A concorrente OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA **solicita a reformulação da descrição do item com a especificação da vazão mínima do equipamento.**

É o relatório em síntese.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

Página 1/3



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

Na forma da Lei nº 8666/93, art. 41, §1º, “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei (...)”

Por sua vez o Decreto nº 10.024/2019, art. 24, fixa o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores ao dia da sessão pública da licitação para requerer a impugnação do instrumento convocatório.

Em consonância com a legislação de regência as impugnantes possuem plena legitimidade para propor a impugnação, bem como as peças foram protocoladas tempestivamente, seguindo para análise e decisão.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre pontuar que pela equidade das peças, serão analisadas conjuntamente com vistas a promover a celeridade do processo.

Da insurgência das interessadas quanto a descrição do item, após avaliação junto a assessoria técnica da demandante, entendo pertinente ambos os pedidos, posto que de fato, a não exposição clara da vazão do equipamento não apenas dificulta a elaboração das propostas de preços pelos interessados, como pode comprometer o atendimento aos usuários do serviço público de saúde face uma eventual insuficiência de atendimento.

Em debruço a insatisfação da SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, entendo que a inserção da exigência de registro das concorrentes no CREA resultaria em cláusula restritiva a concorrência, extraindo-se que a instalação do equipamento é plenamente possível por meio de técnicos.

Sem maiores delongas, é mister que os pedidos prosperem com exceção da exigência demasiada.

DA DECISÃO

Dito, conheço das impugnações interpostas pelas empresas SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, para dar provimento parcial ao pedido da primeira e provimento total a petição da segunda, no sentido de reformular a descrição do item I do edital do Pregão Eletrônico nº 065/2021 e negar a inserção da exigência de registro no CREA das concorrentes como condição para comprovação de qualificação técnica.

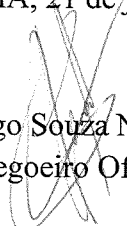


MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Dê-se ciência.
Intime-se as partes da decisão;
Publique-se no campo próprio do Portal de Compras Públicas e no Portal da
Transparência do Município.

Açailândia/MA, 21 de janeiro de 2022


Yago Souza Nunes
Pregoeiro Oficial